



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1^a - SUPEL-COSAU1

EXAME

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90308/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0036.274454/2021-41

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos de Sistemas de Climatização, que podem ser composto por sistema expansão indireta (CHILLER), sistema de expansão direta (Split, Multi-Split, self contained, VRF, etc) ou junção de ambos, a depender da unidade, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, visando atender as diversas unidades da SESAU.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 129 de 12 de junho de 2025, publicada no DOE de 12 de junho de 2025, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento/Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90308/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90308/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento.

2. DO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA /UNIDADE GESTORA

2.1. Síntese do Pedido da Empresa "A" (0063011686):

"(...)

1) Deverá ser adotado como parcela de maior relevância: - LOTE 9: HOSPITAL DE BASE DOUTOR ARY PINHEIRO-HB - Potência Instalada do Sistema Chiller em unidade hospitalar. Dessa forma, a empresa deverá comprovar sua qualificação através de atestados que atendam pelo menos 30% (trinta por cento) da potência instalada do Chiller.

- DEMAIS LOTES - Potencia instalada do sistema total da unidade. Dessa forma, a empresa deverá comprovar sua qualificação através de atestados que atendam pelo menos 30% (trinta por cento) da potência instalada de todos os equipamentos da unidade.

Considerando que a empresa já prestou serviços ao mesmo tomador, com emissão de notas fiscais em períodos distintos, para o mesmo sistema (chiller), é possível considerar a soma dos serviços

realizados – ainda que em momentos diferentes – como apta a comprovar a exigência dos 30% da potência instalada, desde que fique demonstrada a recorrência e a equivalência técnica dos serviços prestados?

Após análise do Lote 09 – Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro (HB), verificamos que a potência total instalada é de 10.043.000 BTU's, sendo 3.012.900 BTU's correspondentes a 30% desse total. Poderia, por gentileza, confirmar se nosso entendimento está correto?

(...)”

2.2. Manifestação da Equipe Técnica SESAU-CEAS (0063070395):

"(...)

1. Considerando que a empresa já prestou serviços ao mesmo tomador, com emissão de notas fiscais em períodos distintos, para o mesmo sistema (chiller), é possível considerar a soma dos serviços realizados – ainda que em momentos diferentes – como apta a comprovar a exigência dos 30% da potência instalada, desde que fique demonstrada a recorrência e a equivalência técnica dos serviços prestados?

R. Sim, conforme item 17.5.2 do Termo de Referência 0062243250: Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar desta licitação, mediante a comprovação que evidenciem a execução dos serviços/entrega dos bens, comprovando a prestação dos serviços ou entrega de bens da mesma natureza;

2. Após análise do Lote 09 – Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro (HB), verificamos que a potência total instalada é de 10.043.000 BTU's, sendo 3.012.900 BTU's correspondentes a 30% desse total. Poderia, por gentileza, confirmar se nosso entendimento está correto?

R. Sim, o entendimento está correto.

(...)”

3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Esclarecimento/Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico n.º 90308/2024/SUPEL**, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **NÃO AFETAM** a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame permanece **no dia 18 de agosto de 2025, às 10:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira Substituta da 1ª Comissão de Saúde - SUPEL/RO

Portaria nº 129 de 12 de jun de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 08/08/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063078962** e o código CRC **222468EA**.